Apresentação: 29/02/2024 18:56:04.990 - Mesa
RIC n.318/2024

REQUERIMENTO N°____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a Resolução nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece como diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através da instalação de Canil e Gatil no âmbito dos estabelecimentos penais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a Resolução nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece como diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através da instalação de Canil e Gatil no âmbito dos estabelecimentos penais.

Considerando a relevância do tema e a necessidade de esclarecimentos à população, gostaríamos de obter informações que possam elucidar os seguintes questionamentos:

a) Como a implementação de canil e gatil em presídios tem gerado benefícios para a sociedade, por meio da socialização de presos?
b) Os presídios que já possuem canil em funcionamento, tais como a Penitenciária de

CD240391403100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240391403100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

Apresentação: 29/02/2024 18:56:04.990 - Mesa
RIC n.318/2024

Tremembé 1 e o Centro de Detenção Provisória de Taubaté, ambos no Estado de São Paulo, estão de fato desenvolvendo aspectos sociais para os detentos e conseguindo grandes índices de ressocialização?

c) Como o governo planeja reforçar a fiscalização e o controle nos presídios que vão receber canis e gatis?

d) Existe um plano para intensificar a cooperação entres os entes da federação, especialmente depois da implementação de canis e gatis nos presídios?

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dispõe sobre a implementação e instalação de Canil e Gatil no âmbito dos estabelecimentos penais. Nesse sentido, embora o ato administrativo em questão tenha natureza orientativa, desprovida de força legal vinculante, os dispositivos nela contidos estão autorizando a instalação de canis e/ou gatis nas proximidades dos estabelecimentos penais, sejam estes intramuros ou extramuros.

Entendemos que o ato normativo do Poder Executivo extrapola o poder regulamentar, pois vai de encontro ao princípio da

CD240391403100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240391403100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

Apresentação: 29/02/2024 18:56:04.990 - Mesa
RIC n.318/2024

proteção dos animais, previsto no art. 225, §1º, inc. VII da Constituição. Nele o constituinte estabeleceu que incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Acreditamos que inserção de animais, especificamente cães e gatos, em ambientes prisionais, independentemente do regime de cumprimento de pena, representa um risco para sua segurança e bem-estar, devido à insalubridade inerente a esses locais[1][2]. Tal condição pode expô-los a doenças[3] presentes no ambiente carcerário, como infestação de sarna, conforme relatado em vários presídios no país.

Para tanto, submeto aos nobres parlamentares o presente Requerimento de Informação, certo de que prestarão o apoio e os votos necessários para sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 29 de fevereiro de 2024.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

1 Sarna e furúnculo: surto de doenças atinge 500 detentos no maior presídio de MS, disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/01/09/sarna-e-furunculo-surto-de-doencas-atinge-500-detentos-no-maior-presidio-de-ms.ghtml

2 Surto de doença faz MP pedir interdição em presídio de Roraima, disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-01/surto-de-doenca-faz-mp-pedir-interdicao-em-presidio-de-roraima

3 Doenças causam 62% das mortes nas prisões brasileiras, mostra estudo, disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/doencas-causam-62-das-mortes-nas-prisoes-brasileiras-mostra-estudo#:~:text=As%20mortes%20ocorridas%20dentro%20das,Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20(CNJ).

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240391403100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt
CD240391403100